

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

17 DE NOVEMBRO DE 1992.

RESOLUÇÃO N° 163/92.

Autoriza a regularização de área de terras, no Município de Campo Verde - MT, a James Alves Facco e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 323, § 2º e 327 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 46, inciso III, alínea "e" e 47 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a regularização da ocupação das áreas de terra, localizadas nos lotes: 104 e 106 setor D, e Lotes 05, C/ Pilar 2 de Agrovila João Ponce de Arruda, no Município de Campo Verde - MT, perfazendo um total de 30.1800 ha., que vem sendo ocupada por James Alves Facco, a mais de dois anos, conforme processo nº 008.789-00 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERNAT.

Parágrafo único - Os referidos imóveis possuem as seguintes confrontações:

Ao Norte: Terras do Estado de Mato Grosso.
Ao Sul: Com Vilson de Anastácio.
Ao Leste: Com uma estrada.
Ao Oeste: Com Osvaldo Zaghui;
Lotes 106 D - e 05, 06 - E com 45 ha., e 1800m².
Ao Norte - Leovil Rodrigues Alves e Jacirá da Silva;
Ao Sul: Com terras do Estado de Mato Grosso - Evandro de Oliveira Carilo;
Ao Leste: Com Vincícius Côrrea de Queiros;
Ao Oeste: Com Osvaldo Zaghui.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de outubro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 165/92.

Autoriza a regularização de área de terras, no Município de Vera-MT, a Orlando Tedeschi e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 323, § 2º e 327 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 46, inciso III, alínea "e" e 47 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a regularização da ocupação, da área de terras, denominada Lote 05 Ronuro localizada no Município de Vera-MT, com 976.8841 ha., que vem sendo ocupada por Orlando Tedeschi com ocupação superior a 08 (nove) anos, conforme processo nº 005.588-7 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERNAT.

Parágrafo único - O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Ao Norte: Maria do Socorro Garsete.
Ao Sul: Rio Ronuro, margem esquerda.
Ao Leste: Nair C. Tedeschi.
Ao Oeste: José Onivaldo Martinelli.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de outubro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 166/92

Autoriza a regularização de área de terras, no Município de Vera/Mt e Neide Maria Tedeschi Matos, e dá outras provisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 323, § 2º e 327 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 46, inciso III, alínea "e" e 47 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a regularização da ocupação de área de terras, denominada S/D localizada no município de Vera/MT, com 511.6942 ha., que vem sendo ocupada por Neide Maria Tedeschi Matos com ocupação superior a um ano, conforme processo nº 003.241-7 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERNAT.

Parágrafo único - O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Ao Norte: Osvaldo Duarte;
Ao Sul: Com o rio Ronuro - margem esquerda;
Ao Leste: Florentino Magário;
Ao Oeste: Alcides F. de Souza.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de outubro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 167/92.

Autoriza a regularização de área de terras, no Município de Itiquira - MT, a Luís Verdi, e dá outras provisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 323, § 2º e 327 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 46, inciso III, alínea "e" e 47 do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a regularização da ocupação da área de terras, denominada Fazenda Estâncio Alegre, localizada no Município de Itiquira - MT, com 736.1484 ha., que vem sendo ocupada por Luís Verdi, com ocupação superior a des(10) anos, conforme processo nº 17.186/4.481/88, da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERNAT.

Parágrafo único - O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Ao Norte: Ubiratã Moura Tonico
Ao Sul: Hélio de Azevedo Guimarães
Ao Leste: Ubiratã Moura Tonico e Bernivaldo Gil Amaral

Ao Centro: Com terras da Fazenda Marajoara.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de outubro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 168/92.

Aprova convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa e Extensão Rural S/A (OF/SAAD/DPOC/MS/92/02).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado no dia 08/10/92, entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, prevendo repasse de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros),

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 1992.

RESOLUÇÃO N° 169/92.

Aprova Protocolo ICMS de nºs 46, 47, 58 e 60/91, celebrados em 05/12/91.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o artigo 26, inciso XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Protocolos ICMS de nºs 46, 47, 58 e 60/91, celebrados em 05/12/91, publicados no Diário Oficial da União de 11/12/91, a fim de cumprir o disposto nos artigos 26, inciso XXVII e 151, parágrafo único da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 170/92.

Aprova o convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e o Sindicato Rural de Pedra Preta-MT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que estabelece o artigo 26, XXVII da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar o Convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários e o Sindicato Rural de Pedra Preta-MT, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), objetivando o apoio à "VI Festa do Peão de Rodeio" (OF/SAGRI/MS/92/1033/91).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO N° 172/92.

Aprova os convênios firmados entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e a Associação de Produtores Rurais da Reserva do Cabeçal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que estabelece o artigo 26, inciso XXVII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Convênios firmados entre a Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, objetivando a realização da "Festa do Peão", do Distrito de Porto Estrela, e a Associação de Produtores Rurais da Reserva do Cabeçal, objetivando a recuperação de tratores. (OF/SAGRI/MS/92/1121/91).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de novembro de 1992.

Deputado MOÍSES FELTRIN _____ PRESIDENTE
Deputado ROBERTO FRANÇA _____ 1º SECRETÁRIO
Deputado JAIME MURARO _____ 2º SECRETÁRIO